



**CHECKLIST PARA
ABERTURA DE
EMPRESA VIA
REGIN**

INTRODUÇÃO

Segundo orientação presente no endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (www.jucesc.sc.gov.br) a partir de 11 de agosto de 2010 o arquivamento de atos constitutivos de **sociedade empresária**, **cooperativa** e de **requerimento de empresário**, bem como **abertura de filial** e de todos os atos que envolvam alteração de nome empresarial, objeto social e endereço estão sendo realizados exclusivamente através das ferramentas disponibilizadas pelo Sistema REGIN, sob pena de indeferimento.

1. Na abertura de uma filial, deve-se utilizar o REGIN?

R: Sim. O REGIN deve ser utilizado para abertura de novas empresas, abertura de filial, alteração de nome, alteração de atividade econômica e alteração de endereço. Para cancelamento não é utilizado o sistema REGIN.

2. Qual o procedimento quando um protocolo de viabilidade é indeferido?

R: Um novo Pedido de Viabilidade deve ser criado podendo aproveitar as informações do protocolo anterior. Para isso, na tela Pedido de Viabilidade do REGIN, informe o mesmo CPF (ou CNPJ) do protocolo anterior. No campo a seguir, "Protocolo para Busca", selecione o botão "...". e clique no botão Buscar, todos os pedidos feitos pelo CPF/CNPJ informado serão mostrados, selecione o protocolo desejado e clique no botão Buscar, todos os dados do protocolo anterior serão trazidos para o protocolo atual. Altere as informações necessárias e clique em enviar. Um novo número de protocolo será gerado.

3. Como alterar alguma informação incorreta no pedido de viabilidade, como o nome por exemplo? É possível cancelar esse pedido de viabilidade?

R: Ao errar qualquer informação no pedido de viabilidade deve-se criar um Novo podendo aproveitar as informações do protocolo anterior (ver pergunta 2). Para cancelar o pedido de viabilidade clique no link "Cancelamento do Pedido de Viabilidade".



4. É possível utilizar o RGIN em Municípios que não estejam conveniados?

R: Não. O RGIN deve ser utilizado apenas para municípios conveniados. A relação destes municípios podem ser encontrada no site da Junta Comercial.

5. Como é possível acompanhar o andamento do protocolo?

R: É possível acompanhar o andamento do protocolo através do site da Junta Comercial, na opção RGIN. Selecionar o menu “Acompanhamento da Consulta de Viabilidade/Inscrição”.

Para acompanhar um pedido de viabilidade, informar o número do protocolo gerado no envio do mesmo (aproximadamente 14 dígitos).

Para acompanhar o protocolo após o registro na Junta Comercial e já de posse do CNPJ, utilizar o número do protocolo na etiqueta do Contrato Social (aproximadamente 9 dígitos).

6. Quais são as etapas para Registrar uma empresa pelo RGIN?

R: Primeiramente deve-se fazer a consulta de viabilidade via RGIN. No relatório disponível no acompanhamento do protocolo (ver pergunta 5), quando estiver informando no cabeçalho “Viabilidade Válida para trâmite na JUCESC”, deve-se imprimir este relatório juntamente com o DBE e o Contrato Social e encaminhar os documentos para a Junta Comercial para realizar o registro da empresa.



7. Ao consultar o protocolo, o status do processo está como pendente na Secretaria Estadual da Fazenda relacionado ao Pagamento da Taxa. Qual é o procedimento?

R: Após o pagamento da taxa, a Secretaria da Fazenda informa automaticamente ao sistema e o status é alterado para Deferido no acompanhamento.

8. Ao consultar o protocolo, o status do processo está como pendente na Secretaria Estadual da Fazenda informando que alguns campos como o CEP e o Número são obrigatórios. Como é possível alterar e/ou acrescentar esses dados?

R: O contador cadastrado da empresa deverá alterar as informações através do site da Secretaria Estadual da Fazenda, no [S@t](#).

9. No preenchimento do pedido de viabilidade, a ficha “(5) – Inf. Complementarias” não está habilitada nos Campos Informação Complementar e nem Tipo de Informação para Adicionar. Qual o procedimento?

R: Voltar a ficha (1) – Dados da Empresa e informar o número do CEP, caso não saiba clicar no botão Pesquisar e informar em cada campo os dados do endereço correspondente. Após preencher clicar no botão Retorna CEP. Deve ser preenchido também a ficha (2) - Objeto Social e CNAE. Após estas informações estarem completas, voltar a ficha (5) – Inf. Complementarias e verificar as informações a serem adicionadas.

10. Qual é o procedimento para emitir Nota Fiscal quando já está disponível o número da Inscrição Estadual mas diz que está condicionado ao REGIN?

R: Verificar na Consulta de Protocolos (ver pergunta 5) se existe alguma pendência no processo e resolvê-las. Além disso, a inscrição estadual fica condicionada a liberação do alvará pela prefeitura.

Assim que o alvará for informado no sistema e não tenha nenhuma pendência, a inscrição estadual estará liberada.

11. Para que serve o botão Baixar Arquivo ao fazer a consulta do Protocolo?

R: O botão Baixar Arquivo gera um arquivo no formato XML que poderá ser utilizado para importação em algum outro sistema.

12. Ao clicar em algum link nada acontece. Qual o problema?

R: Verificar no topo da página a existência de uma faixa amarela, este caso acontece quando um *popup* é bloqueado. Para desbloquear os *popups* de sites que precisam dessas janelas. Clique no botão **Opções** da barra de bloqueio.

13. Ao cadastrar o DBE está pedindo o NIRE sendo que ainda não possui. Qual é o procedimento?

R: No site do cadastro da DBE selecionar a opção convênio com a junta comercial.

14. Quando é feita uma alteração de endereço tem que ser feito via REGIN?

R: Sim.

15. A empresa foi constituída via REGIN e todos os estados foram deferidos porém não saiu a Inscrição Estadual. Qual é o procedimento?

R: Consultar no protocolo de viabilidade se na guia Informações Complementarias foi selecionada Inscrição Estadual como Não esse foi o motivo pelo qual não saiu a Inscrição Estadual nesse caso você deverá fazer todo o processo novamente.



17. Estou com dúvida para saber qual o nome empresarial que foi deferido no processo de viabilidade?

R: Clicar no link Nome Empresarial e no quadro abaixo listará o nome que foi deferido e na linha abaixo Justificativa informa os nomes que não podem utilizar. Se quiser ter informações detalhadas clicar no botão Relatório após fazer a consulta do protocolo.

18. Esqueci de pedir a inscrição estadual. Qual o procedimento para solicita agora?

R: O contribuinte deve solicitar a inscrição através do programa FAC, que é o usado pelos municípios que não tem convênio do Regin.

19. Quando o status do processo está como finalizado e no campo Número de Inscrição está como Ativo eu já posso liberar Nota Fiscal?

R: Sim.

20. Para gerar o DBE precisar ter firma reconhecida?

R: Não.

21. Qual é o procedimento para obter a Inscrição Estadual?

R: Após dar entrada na Junta Comercial e adquirir o protocolo de constituição o requerente deverá fazer a consulta em acompanhamento da consulta e informar o protocolo e o CNPJ clicar no botão buscar e irá listar o número da Inscrição Estadual.

22. O que é nome empresarial?

R: Nome Empresarial é a firma ou a denominação adotada para o exercício de empresa.

O nome empresarial pode ser uma DENOMINAÇÃO SOCIAL ou uma FIRMA SOCIAL.

RAZÃO SOCIAL - com o advento do novo Código Civil, não se utiliza mais esta expressão.

Hoje denomina-se de firma social.



23. Como eu devo formar uma denominação social?

R: A denominação social deve ser composta por expressão indicativa de seu objeto social, de modo específico, não se admitindo expressões genéricas isoladas, tais como: comércio, indústria, serviços. Havendo mais de uma atividade, poderão ser escolhidas uma ou mais dentre elas. (Ver IN 98, item 1.2.15, p. 15.)

Pelas razões acima é que não estará correta a formação da denominação das seguintes formas: Justo Comércio LTDA ou Justo Indústria LTDA ou Justo Serviços LTDA Sempre que formos utilizar as expressões comércio, indústria ou serviços, elas deverão estar acompanhadas da descrição "de que". O correto então seria: Justo Comércio de Alimentos LTDA ou Justo Indústria de Papel LTDA ou Justo Serviços Médicos LTDA.

Além disso, deve-se observar que, em respeito ao princípio da veracidade, se no nome empresarial constar a atividade de bar, na cláusula do objeto social também deve constar de forma expressa "bar". A regra básica seria "nem tudo que está no objeto precisa estar no nome, mas tudo que está no nome precisa

estar no objeto".

Outros exemplos de formação correta da denominação social:

- Justo Comércio de Confeções LTDA;
- Justo Confeções LTDA;
- Indústria de Alimentos Leila LTDA;
- Flores Verdes Floricultura LTDA;
- Carro Rápido Transportes Limitada;
- Justo Comércio e Transportes LTDA.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de acordo com a LC 123/06 estão desobrigadas de incluir no seu nome empresarial o objeto social , quando este for uma denominação.

24. Como eu devo formar uma firma social?

R: A firma social é formada pelo nome de um ou mais sócios, admitindo-se o uso da expressão "& Cia" quando for o caso. Ela também deve atender ao princípio da veracidade. Vejamos alguns exemplos:

- a) *José Carlos da Silva & Cia. Ltda. (quando um dos sócios é o José Carlos da Silva e há outros sócios);*
- b) *Silva & Silva Ltda. (quando os dois sócios tem o sobrenome Silva);*
- c) *Irmãos Silva Ltda. (quando os sócios são irmãos);*
- d) *J. C da Silva & Filhos LTDA (quando a sociedade é formada somente por pai e filhos, neste caso sendo, José Carlos da Silva o pai e os demais, filhos).*

25. Minha empresa tem 2 sócios: Um chama-se José da Silva Pereira e o outro chama-se Carlos Eduardo Valente. Quais as possibilidades de formação de firma social que eu tenho para adotar?

R: Eis os exemplos de firma social que podem ser adotados:

- a) *José da Silva Pereira & Cia LTDA;*
- b) *J. da Silva Pereira & Cia LTDA;*
- c) *Carlos Eduardo Valente & Cia LTDA;*
- d) *C. E. Valente & Cia LTDA;*
- e) *Silva Pereira & Valente LTDA.*

26. Eu somente posso usar a expressão Limitada de forma abreviada?

R: Pode-se usar Ltda. (abreviado) ou Limitada (por extenso), mas a mudança desta escolha em ato posterior implica em alteração de nome empresarial, uma vez que o artigo 1.158 do Código Civil/2002 dá à empresa a opção de utilizar de uma forma ou de outra.

27. Eu posso abreviar expressões como: Ind. E Com.?

R: Não, pois não atenderia ao disposto no artigo 1.158 § 2º da Lei 10406/2002. Mesmo em alterações contratuais, não se admite a utilização do nome empresarial de forma abreviada. A utilização no contrato primitivo da expressão abreviada e a alteração por extenso, implica em alteração do nome empresarial.

28. Qual é a data para inserir no DBE?

R: Qualquer data, preferencialmente a data corrente.

29. O que deve ser observado quanto ao objeto social e a CNAE no momento da consulta de viabilidade - REGIN?

R: De acordo com os passos a seguir.

Passo 1 - De acordo com a legislação do Registro Mercantil o objeto social deve ser definido em gênero e espécie.

Exemplos:

Gênero = Comércio Varejista;

Espécie = Gêneros Alimentícios;

Logo a descrição do objeto ficaria “Comércio varejista de gêneros alimentícios”.

Gênero = Indústria;

Espécie = Artigos do Vestuário;

Logo a descrição do objeto ficaria “Indústria de artigos do vestuário”.

Passo 2 - Na consulta de viabilidade deve estar transcrito o objeto social que constará do ato constitutivo que será trazido a arquivamento na Junta Comercial;

Passo 3 – No campo da CNAE (classificação nacional de atividade econômica) devem ser colocados os códigos que correspondam ao objeto social já transcrito.

Exemplo:

- Objeto Social = “Comércio varejista de gêneros alimentícios”;
- CNAE Primário = “4712100 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE”.

Se constar no campo do objeto social somente comércio varejista de gêneros alimentícios, deverá constar no campo da CNAE somente o código referente a este objeto”.

Sempre que a CNAE divergir do OBJETO SOCIAL, a consulta de viabilidade será colocada em EXIGÊNCIA.

Exemplo:

- Objeto Social = “Comércio varejista de gêneros alimentícios”;
- CNAE Primário = “4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE”;
- CNAE secundário = “4637199 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE”.

O exemplo acima seria colocado em exigência pois a descrição do objeto traz apenas o gênero “comercio varejista” não existindo menção a “comércio atacadista” utilizado no CNAE secundário.

Caso o estabelecimento queira exercer as atividades de comércio varejista e atacadista o correto seria:

- Objeto Social = “Comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios”;
- CNAE Primário = “4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE”;
- CNAE secundário = “4637199 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE”.

Obs: lembramos que se a atividade constante do ato trazido a arquivamento na JUCESC estiver divergindo da consulta de viabilidade, no processo será colocada exigência para que o usuário faça uma nova consulta (REGIN) de acordo com o objeto social constante do ato constitutivo.



30. Solicitei a inscrição estadual. Como faço para gerar a DARE para o pagamento da taxa da inscrição estadual?

R: Você deve entrar no website da Secretaria Estadual de Fazenda, www.sef.sc.gov.br.

Na página inicial do website existe um link para a geração do DARE.

Para o preenchimento da DARE utilize:

- **Tipo da Receita** = Taxa;
- **Receita** = “2119 – Taxa por atos da administração em geral”;
- **Classe de Serviço** = “14 – Registro no cadastro de contribuintes do ICMS”;
- **Identificação do Contribuinte** = número do CNPJ ou o número da Inscrição Estadual da empresa que está sendo registrada;
- **Nome/Razão Social** = nome da empresa que está sendo registrada;
- **Valor** = consulte a tabela de taxas da SEF para obter o valor a ser pago.

31. É preciso um contador para solicitar o CNPJ via internet na Receita Federal?

R: Não, qualquer pessoa poderá solicitar o CNPJ basta seguir as orientações existentes do website da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).



32. Como faço para distratar uma empresa que já teve seu ato arquivado na JUCESC, inclusive CNPJ, mas ainda não concluiu as demais etapas do REGIN?

R: Deve seguir o que determina a IN 98/03 - DNRC. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de ME ou EPP é desnecessário a apresentação das CNDs, caso não esteja enquadrado nesta condição devem ser anexadas as CND's ao processo de baixa, inclusive da Fazenda Estadual (IN 105/07 DNRC e Portaria 910/SEFAZ - SC).

33. Estou constituindo uma empresa cujo um dos sócios é menor de 16 anos e vai ser representado pelo pai. Ao preencher o pedido de viabilidade no item (4) sócio/responsável é preciso colocar o nome do pai?

R: Não. Coloque somente o quadro societário.

34. O que é a “autorização para uso da expressão diferenciadora”?

R: De acordo com a IN 104/DNRC, observado o princípio da novidade, não poderão coexistir, na mesma unidade federativa, dois nomes empresariais idênticos ou semelhantes.

Se a firma ou denominação for idêntica ou semelhante a de outra empresa já registrada, deverá ser modificada ou acrescida de designação que a distinga. Será admitido o uso da expressão de fantasia incomum, desde que expressamente autorizada pelos sócios da sociedade anteriormente registrada.

Exemplo 1:

Empresa já constituída: AÇOMAT metalúrgica Ltda - AÇOMAT é uma expressão criada, de fantasia incomum está protegida, mas se todos os sócios autorizarem expressamente (por escrito), uma outra sociedade poderá usar em seu nome empresarial esta expressão.

Nova empresa: AÇOMAT veículos Ltda

Exemplo 2:

Empresa já constituída: Informática NOVITEC Ltda - NOVITEC é uma expressão criada, de fantasia incomum está protegida, mas se todos os sócios autorizarem expressamente (por escrito), uma outra sociedade poderá usar em seu nome empresarial esta expressão.

Nova empresa: NOVITEC computadores Ltda.

Atenção:

A autorização é para o uso da expressão diferenciadora, da expressão criada, NÃO do nome por inteiro, pois não poderão coexistir, na mesma unidade federativa, dois nomes empresariais idênticos ou semelhantes.

35. Estou preenchendo o pedido de viabilidade e não consigo localizar o endereço desejado?

R: Entre em contato com o responsável pelo REGIN na Prefeitura Municipal e peça para ele encaminha uma solicitação de cadastro de endereço para a área de suporte do sistema REGIN. Na solicitação deve constar o nome do logradouro, bairro, CEP e município.

36. Perdi o número de protocolo do meu pedido de viabilidade. Como faço para recuperar o número e acompanhar o pedido?

R: Você pode localizar o número do seu pedido de viabilidade realizando o seguinte procedimento. Na tela do Pedido de Viabilidade do REGIN, preencha os dados do solicitante do pedido anterior informando o mesmo CPF (ou CNPJ). No campo a seguir, "Protocolo para Busca", selecione o botão "...". O sistema irá abrir uma nova tela, clique no botão Buscar, todos os pedidos feitos pelo CPF/CNPJ informado serão mostrados.

37. Não consigo alterar os dados da empresa no S@T da Secretaria Estadual da Fazenda?

R: Entre em contato diretamente com a área de suporte da Secretaria Estadual da Fazenda. A JUCESC não possui autonomia para alterar nenhuma informação no S@T.

38. Para quais eventos devo fazer um pedido de viabilidade no REGIN?

R: O pedido de viabilidade é obrigatório para abertura de novas empresas, abertura de filial, alteração de nome, alteração de atividade econômica e alteração de endereço.

39. Para quais eventos não preciso fazer o REGIN?

R: Neste primeiro momento não é necessário REGIN para os seguintes eventos:

- * 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
- * 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
- * 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
- * 038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
- * 040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL / SOCIEDADE SIMPLES
- * 041 - CONVERSAO EM SOCIEDADE CIVIL / SOCIEDADE SIMPLES
- * 042 - INCORPORACAO
- * 043 - FUSAO
- * 044 - CISAO PARCIAL
- * 045 - CISAO TOTAL
- * 046 - TRANSFORMACAO
- * 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94 (SE NÃO ALTERAR NOME E/OU OBJETO E/OU ENDEREÇO)
- * 055 – TRANSFORMACAO DE SOCIEDADE CIVIL/SIMPLES
- * 056 – TRANSFORMACAO EM SOCIEDADE CIVIL/SIMPLES
- * 003 - EXTINCAO/DISTRATO.



JOINVILLE/SC

(47) 3028-8808 | (41) 4042-0011

WhatsApp (47) 8840-4040

Skype: ancora.offices

www.ancoraoffices.com.br

contato@ancoraoffices.com.br